



Prefeitura do Município de

# ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

**PUBLICADO**

Rua Michel Verant, 100 - Centro - Fone/Fax (43) 3433-1013 - CEP 86880-000 - CNPJ 01.612.453/0001-31

Jornal: Tribuna do Norte  
Edição: 6.340  
Página: 11  
Data: 29 / 03 / 2012

**LEI nº 410/2012**

**SÚMULA:** Concede reajuste salarial aos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, Sr. Carlos Bandiera de Mattos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

O povo do município de Ariranha do Ivaí, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

## LEI

**Art. 1º.** Fica concedido reajuste salarial de 10% (dez por cento) a todos os servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, com índice a ser utilizado nos vencimentos dos servidores municipais.

**Art. 2º.** Ficam reenquadrados os seguintes cargos:

I – Adequação ao salário mínimo nacional: Agente Comunitário de Saúde, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Agente de Endemias, Agentes Fiscais, Atendente de Consultório Dentário, Topógrafo, Telefonista, Professor Classe I, sendo essa aplicação nos níveis iniciais do Plano de carreira.

**Art. 3º.** Em consequência, ficam alteradas as tabelas salariais constantes nos Anexos II da Lei 343/2009.

**Art. 4º.** O vencimento de nenhum servidor do quadro de pessoal do executivo poderá ultrapassar o teto máximo que é o valor do subsídio pago ao Prefeito Municipal.

**Art. 5º** - Fica alterado para R\$ 32,80 o valor do plantão previsto na Lei 260/2008.

**Art. 6º.** Os efeitos financeiros serão retroativos a 1º de março de 2012.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Carls*